



Sumário

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima..... 1

.....Esta edição é composta de 2 páginas

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente:

Em face do disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta (INC) SDA-Mapa/Anvisa/Ibama n.º 2, de 27 de setembro de 2006, que institui os procedimentos de reavaliação agrônômica, toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, na Instrução Normativa (IN) Ibama n.º 17, de 01 de maio de 2009, que institui os procedimentos para reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Levando-se em consideração a IN Ibama n.º 2, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores, bem como a metodologia descrita no Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas, publicado pelo Ibama;

Considerando o contido no Parecer Técnico Final SEI Ibama n.º 17732614, de 06 de dezembro de 2023, que consolida a avaliação deste Ibama no âmbito da reavaliação ambiental do ingrediente ativo TIAMETOXAM, após a etapa de contrargumentação técnica cientificamente suportada, nos moldes definidos no art. 7º, caput, da IN Ibama n.º 17, de 2009, e consulta pública, em conformidade com o parágrafo único do art. 7º da IN Ibama n.º 17, de 2009;

Tendo em vista que a reavaliação do ingrediente ativo TIAMETOXAM foi objeto da Ação Civil Pública n.º 5036770-26.2022.4.04.7100/RS;

E, ainda, diante do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e certo de que a proteção do meio ambiente, auferida pelos princípios da precaução e da prevenção, dá-se com a implementação de medidas que possam prevenir a ocorrência de danos;

COMUNICA os resultados e conclusões da reavaliação ambiental do TIAMETOXAM e ADOTA as seguintes medidas:

1. MANTER nos Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) dos produtos agrotóxicos contendo TIAMETOXAM os usos atualmente autorizados conforme as seguintes culturas, condições e doses, correspondentes aos cenários investigados nos estudos aportados neste Ibama:

a. Abobrinha, aplicação em solo (esguicho ou gotejo) por uma única vez na dose máxima de 150 g de i.a./ha, até 3 dias após a emergência da cultura (BBCH 11-12);

b. Algodão, tratamento de semente, dose máxima de 210 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 31,5 g de i.a./ha;

c. Amendoim, tratamento de sementes, dose máxima de 70 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 70 g de i.a./ha;

d. Arroz, tratamento de sementes, dose máxima de 75,6 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 75,6 g de i.a./ha;

e. Café, aplicação no solo por esguicho (drench), por uma única vez, em até 270 DAF - Dias Antes do Florescimento (BBCH 71-76) com dose máxima de 300 g de i.a./ha e 0,18 g de i.a./planta, simultaneamente;

f. Cana-de-açúcar, aplicação no solo (sulco em cana-planta e drench em cana-soca), aplicação única no sulco de plantio até a dose de 352,5 g de i.a./ha (cana-planta) ou até a dose máxima de 282 g de i.a./ha via jato dirigido à base da soqueira (cana-soca). Aplicação no solo (drench) a partir de 35 e até 50 dias após a colheita/corte. As aplicações não dirigidas ou em área total (terrestre ou aérea) não estão contempladas nesses cenários;

g. Cevada, tratamento de sementes, dose máxima de 24,5 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 29,4 g de i.a./ha;

h. Feijão, tratamento de sementes, dose máxima de 79 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 39,5 g de i.a./ha;

i. Girassol, tratamento de sementes, dose máxima de 350 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 14 g de i.a./ha;

j. Melão, aplicação no solo (esguicho), logo após a emergência, por única vez, até 19 DAF (BBCH 12-13) e dose máxima de 160 g de i.a./ha;

k. Melancia, aplicação no solo (esguicho ou gotejo), por única vez, até 3 dias após a emergência da cultura (41 DAF, BBCH 11-12) e a dose máxima de 150 g de i.a./ha;

l. Milho, tratamento de sementes, dose máxima de 60 g de i.a./ha, equivalente a 60 g de i.a./60.000 sementes;

m. Pepino, aplicação no solo (esguicho ou gotejo), por uma única vez, até 3 dias após a emergência da cultura (41 DAF, BBCH 11-12) e dose máxima de 150 g de i.a./ha;

n. Soja, tratamento de sementes, dose máxima de 87,5 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 43,75 g de i.a./ha;

o. Sorgo, tratamento de sementes, dose máxima de 105 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 8,4 g de i.a./ha;

p. Tomate, uma aplicação na bandeja de mudas (até 6 mg de i.a./planta) e outra por esguicho, 14 dias após o transplantio (até 4 mg de i.a./planta), com a última ocorrendo até 17 DAF (BBCH 15-17);

q. Trigo, tratamento de sementes, dose máxima de 49 g de i.a./100 kg de sementes, equivalente a 73,5 g de i.a./ha.

2. EXCLUIR dos Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) dos produtos agrotóxicos contendo TIAMETOXAM os seguintes modos de aplicação e culturas:

2.1. Pela ausência de informações técnico-científicas suficientes para eliminar a hipótese de risco ambiental:

a. Aplicação no solo e pulverização na cultura da batata;

b. Aplicação no solo na cultura da berinjela;

c. Aplicação no solo (quimigação via pivô central) na cultura do café;

d. Tratamento industrial de propágulos vegetativos na cultura de cana-de-açúcar;

e. Pulverização na cultura da cebola;

f. Aplicação no solo e no tronco na cultura de citros;

g. Imersão de mudas e pulverização na cultura do eucalipto;

h. Aplicação no solo na cultura de feijão-vagem;

i. Aplicação no solo na cultura do milho;

j. Pulverização na cultura de palma forrageira;

k. Tratamento de sementes e pulverização na cultura de pastagens;

l. Aplicação no solo na cultura do tomate, exceto uma aplicação na bandeja de mudas (até 6 mg de i.a./planta) e outra por esguicho, 14 dias após o transplantio (até 4 mg de i.a./planta), com a última ocorrendo até 17 DAF - dias antes do florescimento (BBCH 15-17);

m. Aplicação no solo na cultura da uva;

n. O uso combinado de TIAMETOXAM em mais de um modo de aplicação no mesmo ciclo de cultivo, antes da floração, com exceção de abacaxi (imersão de mudas e esguicho), repolho (bandeja de mudas e solo), tomate (bandeja de mudas e solo) e fumo (rega na bandeja, aplicação em canteiro e solo);

o. O uso de TIAMETOXAM em culturas subsequentes, com exceção dos cultivos de soja ou amendoim seguidos por algodão, arroz, cevada, girassol, milho, sorgo ou trigo, conforme recomendações de uso aprovadas.

2.2. Por solicitação do titular de registro:

a. Aplicação via gotejo (drip) no solo sob a copa na cultura do café.

2.3. Pelo não afastamento da hipótese de risco ambiental, fora da área tratada, decorrente da deriva da pulverização:

a. A pulverização aérea (por aeronaves agrícolas) e a pulverização terrestre não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total.

3. INCLUIR na coluna da esquerda do rótulo e na bula, no campo destinado aos CUIDADOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, de produtos agrotóxicos contendo TIAMETOXAM, os seguintes dizeres relativos às medidas para mitigação dos riscos às abelhas e outros insetos polinizadores:

"Este produto é TÓXICO ÀS ABELHAS. A aplicação aérea NÃO É PERMITIDA. A pulverização foliar não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total, NÃO É PERMITIDA. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades cabíveis e sem prejuízo de outras responsabilidades."

ESTE PRODUTO POSSUI RESTRIÇÃO DE APLICAÇÃO EM VIRTUDE DO RISCO PARA ABELHAS E OUTROS INSETOS POLINIZADORES. SIGA AS INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA PROTEÇÃO DE POLINIZADORES.

4. INCLUIR na bula de produtos agrotóxicos contendo TIAMETOXAM, no campo destinado aos CUIDADOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, quando aprovada a modalidade tratamento de sementes, os seguintes dizeres relativos às medidas para mitigação dos riscos pela emissão de poeira durante a semeadura das culturas:

ESTE PRODUTO POSSUI RESTRIÇÃO DE APLICAÇÃO EM VIRTUDE DO RISCO PARA ABELHAS E OUTROS INSETOS POLINIZADORES. SIGA AS INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA PROTEÇÃO DE POLINIZADORES.

A poeira que pode se desprender das sementes tratadas com [NOME DO PRODUTO] pode ser um fator de risco para abelhas e outros insetos polinizadores.

Ao utilizar este produto, tomar medidas para minimizar a exposição de abelhas e outros polinizadores quando estiverem forrageando as plantas atrativas no entorno e no local da aplicação, para tanto, observar as seguintes recomendações:

Evite gerar poeira ao manusear e carregar as sementes tratadas;

Manuseie os sacos com cuidado durante o transporte, carregamento e descarregamento, a fim de reduzir a abrasão, a produção de poeira e o derramamento;

Antes de iniciar o tratamento, faça a limpeza das sementes retirando todas as impurezas que possam estar presentes;

Siga as instruções fornecidas pelos fabricantes de equipamentos de plantio e mantenha-se atualizado sobre as novas práticas de uso;

Limpe e faça a manutenção do equipamento de plantio regularmente;

Use equipamento defletor, quando apropriado, para direcionar a exaustão para o nível do solo e, assim, reduzir o desvio de poeira;

Não carregue ou limpe o equipamento de plantio próximo a colônias de abelhas e evite local onde as abelhas possam procurar alimentos, como plantas com flores, árvores ou ervas daninhas;

Ao ligar a plantadeira, evite engatar o sistema em que a poeira emitida possa entrar em contato com as colônias de abelhas e outros polinizadores quando estiverem forrageando as plantas atrativas no entorno e no local da aplicação.

5. INCLUIR na bula de produtos agrotóxicos contendo TIAMETOXAM, as seguintes recomendações de uso e precauções quanto à proteção ao meio ambiente, quando aprovadas para a(s) cultura(s) de:

a. Abacaxi (imersão de mudas): indicar a dose de i.a. por planta.

b. Alface ou repolho: inserir a recomendação a seguir.

- Não aplicar o produto em áreas destinadas à produção de sementes. Somente aplicar o produto em cultivos em que a colheita ocorra antes do florescimento ou se os botões florais forem removidos durante o cultivo.

c. Fumo: inserir a recomendação a seguir.

- Não utilizar o produto para áreas destinadas à produção de sementes, exceto para plantas mantidas em estufas ou cultivos protegidos equipados com tela que não permita a passagem de polinizadores, durante todo o ciclo de vida. É obrigatória a realização do processo de desponte (remoção dos botões florais) em cultivos em que houve aplicação do produto.



d. Plantas ornamentais, crisântemo, morango ou pimentão: inserir a recomendação a seguir.

- O produto somente deve ser utilizado em estufas ou cultivos protegidos equipados com tela que não permita a passagem de polinizadores, durante todo o ciclo de vida. Não aplicar o produto em cultivos de campo aberto.

6. APLICAR os resultados e conclusões deste Comunicado a todos os produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, atualmente registrados ou com pleito de registro no Brasil. Por essa razão, os pedidos de avaliação ambiental em tramitação neste Ibama, para fins de registro e alteração pós-registro de produtos formulados à base do ingrediente ativo TIAMETOXAM, em desacordo com este Comunicado, serão indeferidos.

7. DETERMINAR que as medidas de restrição ou vedações presentes neste Comunicado, para fins de emissão ou atualização dos Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) de produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, entrarão em vigor na data de sua publicação.

7.1. Ficam desautorizadas recomendações de uso de produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM em desacordo com este Comunicado, a partir de sua vigência.

7.2. Os produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, adquiridos até a data de publicação deste Comunicado, poderão ser utilizados até o seu esgotamento, conforme as especificações e dizeres presentes em rótulo e bula autorizados quando da aquisição, respeitando-se o estabelecido em receituário próprio, emitido por profissional legalmente habilitado, e o prazo de validade do produto.

8. ESTABELECE o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Comunicado, para que os titulares de registro de agrotóxicos, que contenham o TIAMETOXAM como ingrediente ativo, procedam com as adequações no rótulo e na bula de seus produtos, em conformidade com as orientações contidas neste Comunicado. Até que essas modificações sejam implementadas, deverá ser emitido folheto complementar, etiqueta ou outro meio eficaz que garanta ao usuário e terceiros clareza quanto às recomendações de uso e precauções relativas à proteção ao meio ambiente para esses produtos estabelecidas por este Comunicado.

9. ALERTAR que o descumprimento das disposições contidas neste Comunicado, no todo ou em parte, constitui infração administrativa, nos termos das normas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.

Por fim, ESCLARECE que este Comunicado reflete os resultados e conclusões obtidos durante o processo de reavaliação ambiental do ingrediente ativo TIAMETOXAM, considerando o conhecimento consolidado à época de sua edição. A qualquer momento, no âmbito das solicitações de registro ou de alterações pós-registro, é possível o aporte de novas informações que sustentem cientificamente a mitigação ou eliminação dos riscos identificados para abelhas e outros insetos polinizadores. As informações serão analisadas por este Instituto e podem resultar na revisão das conclusões sobre os riscos associados ao ingrediente ativo TIAMETOXAM. Nessas situações, caberá ao interessado o ônus da produção de todos os dados de prova que se façam necessários para demonstrar a segurança do uso pretendido.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store | Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450